

## RESOLUÇÃO CONSUNI nº 62/17

**Altera a Resolução CONSUNI nº 27/17, de 21/06/17.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

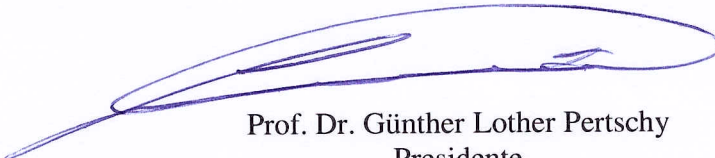
Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução que Normatiza o Aproveitamento de Estudos no âmbito da UNIFEBE, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 27/17, de 21/06/17:

I – Fica inserido o parágrafo §3º no artigo 2º da Resolução, com a seguinte redação:

*§3º Para o aproveitamento de estudos, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso em se tratando de transferência externa.*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 22 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente

